

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 14.814 – SEPOF/PMA, referente ao Termo de Contrato nº 014/2023 – SEPOF/PMA, oriundo da Inexigibilidade de Licitação processo de protocolo nº 14.814/2023 firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua, que tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada em ministrar CURSO/PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, DENOMINADO “O CONTADOR DE VALOR”, para total acesso ao curso, com carga horário de 100 (cem) horas aulas, nos formatos online gravadas + ao vivo, com período de acesso pelo prazo de 12 (doze) meses.** Em que a empresa em questão é: **J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS** devidamente inscritos no CNPJ sob o nº 29.247.017/0001-20, sendo o valor total, justo e não reajustáveis, para prestação do serviço técnico profissional especializado da empresa é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O supramencionado valor é referente à inscrição da servidora IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA - Diretora de Contabilidade da SEPOF-PMA, com período de acesso pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14/12/2023 até 14/12/2024. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos em vigor. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II, cumulado com o Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Consta nos autos: Declaração de Renovação da Servidora; Memorando nº 034/2023 – Dir. Contabilidade – SEPOF/PMA; Documento de Identificação Pessoal do Proprietário da Empresa; CNAE; Certidões de Regularidade Fiscal; Dotação Orçamentária; Justificativa de Escolha de Fornecedor; Termo de inexigibilidade de licitação e Termo de Ratificação de inexigibilidade de licitação; Contrato e Extrato do Contrat; Parecer Jurídico SEPOF/PMA, devidamente assinado por Carlos Eduardo Rossy Patriarcha – OAB/PA 15.930, concluindo que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Faz parte o Parecer Jurídico nº 2.396/2023 – PROGE/PMA, devidamente assinado por Luiz Filipe Batista Lima – Assessor Especial – PROGE/PMA e Danilo Ribeiro Rocha

– Procurador Geral do Município de Ananindeua, se manifesta que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do TERMO DE CONTRATO N° 014/2023 – SEPOF/PMA**, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput e inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93.

Com base no art. 25, II, e §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993, declaramos que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): “Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo de Contrato supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS**, para atender a demanda da Administração Pública, gerando a despesa pertinente, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 22 de dezembro de 2023.

---

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA